



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 05095/16

Fl.1/18

EMENTA: SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEIRHMACT. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano / Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária - SEDH/SESAES. Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA. MUNICÍPIOS. Auditoria Operacional. Diagnóstico da situação dos resíduos sólidos urbanos no território estadual. Recomendações aos gestores. Determinações.

ACÓRDÃO APL TC 00187/2021

RELATÓRIO

Trata-se de processo de inspeção especial, formalizado sob a subcategoria Auditoria Operacional, a qual foi realizada no período de junho/2017 a março/2018, objetivando traçar, a partir do estabelecido na PNRS, Lei nº 12.305/2010, um diagnóstico da situação dos resíduos sólidos urbanos no território estadual, a partir de três eixos de investigação – institucionalização da política pública; operacionalização do sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e disposição final dos resíduos sólidos urbanos.

Para efetuação dos trabalhos previstos, o escopo da auditoria delimitou-se a partir de três eixos de investigação, de acordo com Matriz de Planejamento da Auditoria, anexa ao presente processo:

EIXO 1 – INSTITUCIONALIZAÇÃO

Questão 1: Em que medida está institucionalizada a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), no âmbito da Paraíba (Estado e Municípios)?

EIXO 2 – OPERACIONALIZAÇÃO

Questão 2: Como se dá a operacionalização do sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no território paraibano? (varrição, coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final)

EIXO 3 - DISPOSIÇÃO FINAL

Questão 3: A disposição final dos resíduos sólidos urbanos está sendo realizada de forma ambientalmente adequada?

Como metodologia, a equipe responsável procedeu ao estudo da legislação pertinente, ao levantamento de notícias, trabalhos acadêmicos e auditorias já realizadas pelo TCE-PB e outros Tribunais de Contas brasileiros, além de coletar dados secundários disponíveis em sites oficiais. Após estudos e levantamentos, foram aplicadas as técnicas de diagnóstico – Análises Stakeholder e SWOT e Diagrama de Verificação de Risco (DVR).

Inicialmente, a Equipe de Auditoria aplicou questionário piloto no município de Cabedelo - PB e deu sequência à elaboração de entrevistas junto aos atores das entidades envolvidas. Após ajuste do questionário piloto, a equipe de auditoria liberou, em agosto de 2017, o acesso para todos os



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 05095/16

Fl.2/18

municípios paraibanos responderem a pesquisa eletrônica, cuja taxa de retorno foi em torno de 93% (207 municípios paraibanos).

Os resultados obtidos, foram os seguintes:

Eixo 1 – Institucionalização da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) no âmbito da Paraíba (Estados e Municípios)

A pesquisa apontou que 56,5% dos municípios nunca forneceram ou apenas enviaram uma única vez informações ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, através do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR.

Em consulta ao Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS (Série Histórica - ano referência 2015), constatou-se que nenhum dos municípios paraibanos se posicionou sobre a existência do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos, nos moldes da Lei nº 12.305/2010.

A SERHMACT informou ter promovido uma formação continuada em 2014/início de 2015, com o fim de dar suporte técnico e jurídico aos municípios para a criação de consórcios, de modo a incentivar a concretização da proposta de gestão regionalizada contida no plano elaborado pelo Estado.

Ante as evidências destacadas no relatório, inferiu-se como achado de auditoria a não institucionalização formal da política pública de RSU na grande maioria dos municípios e no Estado.

As possíveis causas elencadas para este achado foram:

- indisponibilidade/insuficiência de profissionais especializados e capacitados;
- insuficiência de equipamentos de trabalho e infraestrutura;
- falta de prioridade da política de resíduos sólidos na gestão;
- mudança de gestão, ocasionando a descontinuidade de ações.

A Auditoria destaca que, devido a não institucionalização dessa política pública, são percebidos os seguintes efeitos negativos:

- risco na sustentabilidade da política pública;
- indefinição de recursos próprios a serem alocados;
- não estabelecimento das funções e responsabilidades dos envolvidos;
- ausência de instrumentos que fortaleçam a implementação da PNRS;
- possibilidade de perda de recursos da União destinados a gestão de resíduos sólidos;
- fragilidade na operacionalização da gestão dos resíduos sólidos (limpeza urbana e manejo) e na destinação final.

Para fazer frente às possíveis causas deste achado de auditoria, foram sugeridas as recomendações (de nº 01 a nº 05), constantes à fl. 423, do relatório da Auditoria.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 05095/16

Fl.3/18

Aos gestores municipais, no sentido de:

R.1 Prover estrutura satisfatória (recursos técnicos e financeiros) para as atribuições da gestão de resíduos sólidos;

R.2 Realizar diagnóstico que subsidie o planejamento da gestão de resíduos sólidos (levantamentos, estudos gravimétricos), conforme previsto no art. 19, I da PNRS;

R.3 Elaborar instrumento(s) de planejamento voltado(s) para a gestão de resíduos sólidos, conforme previsto na PNRS (Art. 14 c/c art. 19 da Lei 12.305/2010).

R.4 À SEIRHMACT no sentido de rever, adequar e oficializar o plano já elaborado (PRGIRS), de forma a configurar um plano estadual de resíduos sólidos, nos moldes previstos no Art. 17 da Lei 12.305/2010.

R.5 Conjuntamente à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Articulação Municipal - SEDAM, SEIRHMACT e SUDEMA, no sentido de fortalecer o apoio técnico aos municípios visando a institucionalização da política pública de resíduos sólidos urbanos no território estadual.

Eixo 2 - Operacionalização do Sistema de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos nos Municípios

De acordo com o questionário eletrônico respondido por 207 municípios, chegou-se as conclusões:

1. em 61,8% não existe qualquer iniciativa (programa, projeto, campanha etc.) relacionada com a coleta seletiva; naqueles em que existe, 96,2% não têm controle da quantidade de resíduos oriundos dessa coleta;
2. apenas 26 (12,6%) afirmaram que existem catadores organizados em forma de associação, cooperativa ou similar;
3. somente em dez municípios (Uiraúna, Pedra Branca, Bonito de Santa Fé, Aguiar, Solânea, Igaracy, Patos, Monteiro, Campina Grande e Itabaiana) há uma parceria formal entre os catadores e a Prefeitura;
4. em 87% não existe qualquer iniciativa (programa, projeto) pública ou privada no Município em relação à reciclagem; e
5. 97,1% não possuem parceria firmada com alguma instituição com o fim de viabilizar uma responsabilidade compartilhada de ciclo de vida de produtos através da logística reversa.

Com relação aos 24 municípios da amostra inspecionada:

- a) apenas seis deles - João Pessoa, Campina Grande, Bonito de Santa Fé, Cajazeiras, Patos e Santa Rita - demonstraram a existência de alguma associação e/ou cooperativa de catadores;
- b) somente três - João Pessoa, Campina Grande e Bonito de Santa Fé (o equivalente a 12,5%) indicaram existir campanha educativa e/ou coleta seletiva de forma planejada e sistemática.

Ante as evidências destacadas no relatório, inferiu-se como achado de auditoria a não implementação, de forma efetiva, de políticas sócio econômicas e ambientais, em grande parte dos municípios paraibanos.

A Auditoria destaca que, devido a não implementação dessa política, são percebidos os seguintes efeitos negativos:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 05095/16

Fl.4/18

- ameaça potencial aos recursos ambientais;
- danos e riscos à saúde pública;
- perda de oportunidade de geração de renda a partir do reaproveitamento de resíduos sólidos gerados;
- incremento do volume de resíduos depositados.

Como solução, foram sugeridas as recomendações de nº 08 ao nº 15, constantes à fl. 436 do relatório da Auditoria.

R.8 Aos gestores municipais para promover ações voltadas para educação ambiental nas suas redes de ensino, de acordo com metas estabelecidas em seus respectivos planos de educação;

R.9 Aos Municípios (Poderes Executivo e Legislativo) no sentido de legislar localmente de forma a induzir a população a praticar a separação do lixo para coleta seletiva;

R.10 Aos gestores municipais para implantar programa ou projeto relacionado à coleta seletiva, envolvendo campanhas educativas e descarte/recolhimento apropriados;

R.11 Aos gestores municipais no sentido de estudar a viabilidade do reaproveitamento dos resíduos sólidos gerados e separados, a exemplo de geração de energia e compostagem;

R.12 Aos gestores municipais no sentido de apoiar a criação e o desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

R.13 A Secretaria de Estado de Educação-SEE, com vistas ao fortalecimento de ações voltadas para educação ambiental na sua rede de ensino, atendendo a Estratégia 18.1 da Meta 18 do Plano Estadual de Educação (Anexo único da Lei nº 10.488/2015);

R.14 Aos gestores dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, para implantar o Programa de Beneficiamento de Associações e Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis da Paraíba, instituído pela Lei Estadual 9.293/2010;

R.15 Ao Chefe do Executivo Estadual em conjunto com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano-SEDH, com o fim de adotar as providências necessárias com vistas à conclusão de projeto de lei e posterior aprovação referente ao Plano Estadual de Economia Solidária.

Eixo 3 - Disposição Final dos Resíduos Sólidos Urbanos

Em resposta ao questionário eletrônico aplicado pelo GAOP e respondido por 207 gestores municipais, 79,7% deles afirmaram realizar essa disposição final de seus resíduos sólidos urbanos em lixões; 15,2% em aterros sanitários e 5,1% em aterros sanitários de pequeno porte (até 20 t/dia). Após ajustes, o quantitativo de municípios paraibanos com disposição final em aterro é, portanto, de 32 (trinta e dois), relacionados no quadro a seguir, o que corresponde a apenas 14,35% do total de municípios paraibanos. Desses 32 municípios, 24 (75%) dispõem seu lixo em aterro sanitário privado ou concedido e oito (25%) em aterro público.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 05095/16

FI.5/18

DISPOSIÇÃO FINAL EM ATERRO – MUNICÍPIOS PARAIBANOS

MUNICÍPIO	ATERROS
AGUIAR	Aterro Sanitário da EMLURPE Ltda. (Piancó)
ALAGOA GRANDE	Aterro Sanitário PÚBLICO
BAYEUX	Aterro sanitário da Região Metropolitana de João Pessoa (Concessão - Foxx URE – JP Ambiental S.A.)
BOA VENTURA	Aterro Sanitário da EMLURPE Ltda. (Piancó)
BOA VISTA	Aterro Sanitário da ECOSOLO Ltda. (Campina Grande)
BONITO DE SANTA FÉ	Aterro Sanitário PÚBLICO
CABEDELO	Aterro sanitário da Região Metropolitana de João Pessoa (Concessão - Foxx URE – JP Ambiental S.A.)
CAMPINA GRANDE	Aterro Sanitário da ECOSOLO Ltda. (Campina Grande)
CONCEIÇÃO	Aterro Sanitário da WM Engenharia Ltda. (Conceição)
CONDE	Aterro sanitário da Região Metropolitana de João Pessoa (Concessão - Foxx URE – JP Ambiental S.A.)
CURRAL VELHO	Aterro Sanitário da EMLURPE Ltda. (Piancó)
GADO BRAVO	Aterro Sanitário da ECOSOLO Ltda. (Campina Grande)
IBIARA	Aterro Sanitário da WM Engenharia Ltda. (Conceição)
ITAPORANGA	Aterro Sanitário da ITARESIDUE Ltda. (Itaporanga)
ITATUBA	Aterro Sanitário da ECOSOLO Ltda. (Campina Grande)
JOÃO PESSOA	Aterro sanitário da Região Metropolitana de João Pessoa (Concessão - Foxx URE – JP Ambiental S.A.)
LAGOA SECA	Aterro Sanitário da ECOSOLO Ltda. (Campina Grande)
MANAIRA	Aterro Sanitário PÚBLICO
MONTADAS	Aterro Sanitário da ECOSOLO Ltda. (Campina Grande)
PEDRA BRANCA	Aterro Sanitário da EMLURPE Ltda. (Piancó)
PIANCÓ	Aterro Sanitário da EMLURPE Ltda. (Piancó)
PUXINANÃ	Aterro Sanitário da ECOSOLO Ltda. (Campina Grande)
SANTA CECÍLIA	Aterro Sanitário da ECOSOLO Ltda. (Campina Grande)
SANTA INÊS	Aterro Sanitário da WM Engenharia Ltda. (Conceição)
SANTA RITA	Aterro sanitário da Região Metropolitana de João Pessoa (Concessão - Foxx URE – JP Ambiental S.A.)
SANTANA DOS GARROTES	Aterro Sanitário da EMLURPE Ltda. (Piancó)
SÃO JOSÉ DO BONFIM	Aterro Sanitário PÚBLICO
SÃO MAMEDE	Aterro Sanitário PÚBLICO
SÃO S. DE LAGOA DE ROÇA	Aterro Sanitário PÚBLICO
SOUSA	Aterro Sanitário da TRASH Ltda. (Sousa)
UIRAÚNA	Aterro Sanitário PÚBLICO
VÁRZEA	Aterro Sanitário PÚBLICO de São Mamede

FONTE: Elaborado pelo GAOP/TCE-PB.

Quanto aos aspectos negativos ou degradantes encontrados no local de disposição final de resíduos sólidos no município, foi revelado pela pesquisa que:

- 50,2% lançam in natura a céu aberto sem posterior cobertura diária;
- 35,3% realizam queima de resíduos sólidos a céu aberto;
- 64,3% há a presença de catadores no local da destinação final;
- 32,4% há a presença de animais;
- 9,7% existem moradias temporárias ou permanentes; e
- 38 municípios (aproximadamente 20%) declararam estar envolvidos em algum Termo de Ajuste de Conduta – TAC - junto ao Ministério Público ou em algum tipo de medida judicial, por denúncia.

Ante as evidências destacadas no relatório, inferiu-se como achados de auditoria:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 05095/16

Fl.6/18

- I. disposição final dos resíduos sólidos urbanos em lixões, na grande maioria dos municípios – 85,65%;
- II. disposição, nos aterros sanitários, de resíduos sólidos que não se caracterizam apenas como rejeito;
- III. existência de aterros sanitários que não atendem às especificações técnicas;
- IV. fragilidade nas ações de concessão de licenciamento e fiscalização, por parte do órgão ambiental estadual; e
- V. inexistência/incipiência de fiscalização ambiental, por parte dos municípios, na disposição final de resíduos sólidos.

A Auditoria destaca que, devido às ocorrências supracitadas, são percebidos os seguintes efeitos negativos:

- ameaça potencial dos recursos ambientais, por meio de contaminação do ar, solo e mananciais;
- surgimento de passivos ambientais;
- riscos/danos à saúde pública; e
- diminuição da vida útil do aterro pelo depósito de resíduos sólidos que deveriam ter outra destinação senão a disposição final.

Como solução foram sugeridas as recomendações de nº 16 a nº 20 constantes às fls. 451 do relatório da Auditoria.

Aos Gestores Municipais:

R.16 Adotar medidas visando a implantação e manutenção de uma disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, conforme preceitua o art. 3º, VIII c/c Art. 9º, §1º da Lei 12.305/2010.

Conjuntamente à SEDAM, SERHMACT e SUDEMA:

R.17 Fortalecer o apoio técnico aos municípios no que tange à disposição final de resíduos sólidos urbanos de forma ambientalmente adequada.

Ao Chefe do Executivo Estadual e SUDEMA:

R.18 Adotar providências no sentido de estruturar a referida autarquia no que tange ao quadro técnico e infraestrutura para o aperfeiçoamento de ações referentes a concessão de licenciamento e fiscalização.

À SUDEMA:

R.19 Identificar, monitorar e adotar medidas junto aos municípios visando a remediação das áreas degradadas pela disposição final irregular de resíduos sólidos.

Aos Gestores Municipais:

R.20 Implementar/aprimorar ações de fiscalização e de monitoramento ambiental nas áreas de disposição final dos resíduos sólidos urbanos.

O relatório da auditoria operacional, acima resumido, foi levado à apreciação do Tribunal Pleno pelo relator à época, conselheiro Fernando Rodrigues Catão, cuja decisão, consubstanciada na Resolução RPL TC 00003/19, foi no seguinte sentido de:

- 1) No que se refere aos Achados da Auditoria no enfoque de estudo INSTITUCIONALIZAÇÃO:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 05095/16

Fl.7/18

- 1.1) Recomendar aos Gestores Municipais: a) prover estrutura satisfatória (recursos técnicos e financeiros) para as atribuições da gestão de resíduos sólidos; b) realizar diagnóstico que subsidie o planejamento da gestão de resíduos sólidos (levantamentos, estudos gravimétricos), conforme previsto no art. 19, I, da PNRS; e c) elaborar instrumento(s) de planejamento voltado(s) para a gestão de resíduos sólidos, conforme previsto na PNRS (Art. 14 c/c art. 19 da Lei 12.305/2010);
- 1.2) Recomendar à SERHMACT: rever, adequar e oficializar o plano já elaborado (PRGIRS), de forma a configurar um plano estadual de resíduos sólidos, nos moldes previstos no Art. 17 da Lei 12.305/2010;
- 1.3) Recomendar, conjuntamente, à SEDAM, SERHMACT e SUDEMA: fortalecer o apoio técnico aos municípios visando a institucionalização da política pública de resíduos sólidos urbanos no território estadual.
- 2) No que se refere aos Achados da Auditoria no enfoque de estudo OPERACIONALIZAÇÃO:
 - 2.1) Recomendar aos Gestores Municipais: a) estruturar o órgão responsável pela operacionalização do sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como para aprimorar os procedimentos de gestão, incluindo a adoção de medidas de controle sistêmico da quantidade coletada de resíduos sólidos (pesagem e/ou avaliação de volume); b) elaborar estudo sobre a viabilidade de cobrança e valores de taxa de coleta de resíduos, considerando a capacidade de pagamentos dos usuários, como prevê a Lei nº 11.445/07 (art. 2º, VII); c) promover ações voltadas para educação ambiental nas suas redes de ensino, de acordo com metas estabelecidas em seus respectivos planos de educação; d) implantar programa ou projeto relacionado à coleta seletiva, envolvendo campanhas educativas e descarte/recolhimento apropriados; e) estudar a viabilidade do reaproveitamento dos resíduos sólidos gerados e separados, a exemplo de geração de energia e compostagem; e f) apoiar a criação e o desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
 - 2.2) Recomendar aos Gestores Municipais, conjuntamente, ao Poder Legislativo dos Municípios: legislar localmente de forma a induzir a população a praticar a separação do lixo para coleta seletiva;
 - 2.3) Recomendar à Secretaria de Estado de Educação - SEE: fortalecer as ações voltadas para educação ambiental na sua rede de ensino, atendendo a Estratégia 18.1 da Meta 18 do Plano Estadual de Educação (Anexo único da Lei nº 10.488/2015);
 - 2.4) Recomendar aos gestores dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta: implantar o Programa de Beneficiamento de Associações e Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis da Paraíba, instituído pela Lei Estadual nº 9.293/2010;
 - 2.5) Recomendar ao Chefe do Executivo Estadual, bem como à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano - SEDH, para, em conjunto: adotar as providências necessárias com vistas à conclusão de projeto de lei e posterior aprovação referente ao Plano Estadual de Economia Solidária.
- 3) No que se refere aos Achados da Auditoria no enfoque de estudo DISPOSIÇÃO FINAL:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 05095/16

Fl.8/18

- 3.1) Recomendar aos Gestores Municipais: a) adotar medidas visando a implantação e manutenção de uma disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, conforme preceitua o art. 3º, VIII c/c Art. 9º, §1º da Lei 12.305/2010; e b) implementar e aprimorar ações de fiscalização e de monitoramento ambiental nas áreas de disposição final dos resíduos sólidos urbanos;
- 3.2) Recomendar à SEDAM, SERHMACT e SUDEMA, conjuntamente: fortalecer o apoio técnico aos municípios no que tange à disposição final de resíduos sólidos urbanos de forma ambientalmente adequada;
- 3.3) Recomendar ao Chefe do Poder Executivo Estadual e SUDEMA: adotar providências no sentido de estruturar a referida Autarquia no que tange ao quadro técnico e infraestrutura para o aperfeiçoamento de ações referentes a concessão de licenciamento e fiscalização;
- 3.4) Recomendar à SUDEMA: identificar, monitorar e adotar medidas junto aos municípios visando à remediação das áreas degradadas pela disposição final irregular de resíduos sólidos;
- 4) No que se refere às observações do Conselheiro Relator:
 - 4.1) Recomendar ao Sr. Prefeito de João Pessoa, para que seja feito estudo de avaliação técnico ambiental e estrutural, com o fito de fazer uso da área do antigo lixão do Roger em benefício da população da região metropolitana de João Pessoa; e
 - 4.2) Determinar à auditoria no sentido de que, no prosseguimento de avaliação deste trabalho, dedique especial atenção ao aterro sanitário metropolitano de João Pessoa, tendo em vista que a sua boa operação possibilitará à gestão municipal a tomada de decisões de longo prazo, da forma que a política de tratamento de resíduos sólidos requer.

Objetivando verificar o cumprimento das recomendações e determinações da referida resolução, o Grupo de Auditoria Operacional, emitiu relatório de monitoramento, fls. 9087/9125, em que apresenta as seguintes conclusões e proposta de encaminhamento:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 05095/16

Fl.9/18

GESTOR(ES)	RECOMENDAÇÃO (R)	
EIXO 1 – INSTITUCIONALIZAÇÃO		
ACHADO A.1 - Não institucionalização formal da política pública de RSU na grande maioria dos municípios e no Estado.		
Gestores Municipais	R.1 Prover estrutura satisfatória (recursos técnicos e financeiros) para as atribuições da gestão de resíduos sólidos (Meio Ambiente)	Parcialmente implementada
	R.2 Realizar diagnóstico que subsidie o planejamento da gestão de resíduos sólidos (levantamentos, estudos gravimétricos), conforme previsto no art. 19, I da PNRS.	Parcialmente implementada
	R.3 Elaborar instrumento(s) de planejamento voltado(s) para a gestão de resíduos sólidos, conforme previsto na PNRS (Art. 14 c/c art. 19 da Lei 12.305/2010).	Parcialmente implementada
Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SERHMA	R.4 Rever, adequar e oficializar o plano já elaborado (PRGIRS), de forma a configurar um plano estadual de resíduos sólidos, nos moldes previstos no Art. 17 da Lei 12.305/2010.	Não implementada
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Articulação Municipal - SEDAM, Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA e Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA	R.5 Fortalecer o apoio técnico aos municípios visando a institucionalização da política pública de resíduos sólidos urbanos no território estadual.	Em implementação
EIXO 2 – OPERACIONALIZAÇÃO		
ACHADO A.2.1 - Precariedade na gestão operacional do sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos nos municípios.		
ACHADO A.2.1 - Não implementação, de forma efetiva, de políticas socioeconômicas e ambientais, em grande parte dos municípios		
Gestores Municipais	R.6 Estruturar o órgão responsável pela operacionalização do sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, bem como para aprimorar os procedimentos de gestão, incluindo a adoção de medidas de controle sistêmico da quantidade coletada de resíduos sólidos (pesagem e/ou avaliação de volume).	Parcialmente implementada
	R.7 Elaborar estudo sobre a viabilidade de cobrança e valores de taxa de coleta de resíduos, considerando a capacidade de pagamento dos usuários, como prevê a Lei n. 11.445/07 (art. 2º, VII).	Não implementada
	R.8 Promover ações voltadas para educação ambiental nas suas redes de ensino, de acordo com metas estabelecidas em seus respectivos planos de educação.	Parcialmente implementada
	R.10 Implantar programa ou projeto relacionado à coleta seletiva, envolvendo campanhas educativas e	Parcialmente implementada



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 05095/16

FI.10/18

	descarte/recolhimento apropriados.	
	R.11 Estudar a viabilidade do reaproveitamento dos resíduos sólidos gerados e separados, a exemplo de geração de energia e compostagem.	Em implementação
	R.12 Apoiar a criação e o desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.	Não implementada
Municípios (Poderes Executivo e Legislativo)	R.9 Legislar localmente de forma a induzir a população a praticar a separação do lixo para coleta seletiva.	Parcialmente implementada
Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (SEECT)	R.13 Fortalecer as ações voltadas para educação ambiental na sua rede de ensino, atendendo a Estratégia 18.1 da Meta 18 do Plano Estadual de Educação (Anexo único da Lei nº 10.488/2015)	Implementada
Gestores dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta	R.14 Implantar o Programa de Beneficiamento de Associações e Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis da Paraíba, instituído pela Lei Estadual 9.293/2010.	Em implementação
Chefe do Executivo Estadual, em conjunto com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano (SEDH)	R.15 Adotar as providências necessárias com vistas à conclusão de projeto de lei e posterior aprovação referente ao Plano Estadual de Economia Solidária.	Implementada
EIXO 3 – DISPOSIÇÃO FINAL		
<i>ACHADO A.3.1 - Disposição final dos resíduos sólidos urbanos em lixões, na grande maioria dos municípios</i>		
<i>ACHADO A.3.2 - Disposição, nos aterros sanitários, de resíduos sólidos que não se caracterizam apenas como rejeito</i>		
<i>ACHADO A.3.3 - Existência de aterros sanitários que não atendem às especificações técnicas</i>		
<i>ACHADO A.3.4 - Fragilidade nas ações de concessão de licenciamento e fiscalização, por parte do órgão ambiental estadual</i>		
<i>ACHADO A.3.5 - Inexistência/incipiência de fiscalização ambiental, por parte dos municípios, na disposição final de resíduos sólidos.</i>		
Gestores Municipais	R.16 Adotar medidas visando a implantação e manutenção de uma disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, conforme preceitua o art. 3º, VIII c/c Art. 9º, §1º da Lei 12.305/2010.	Em implementação
	R.20 Implementar/aprimorar ações de fiscalização e de monitoramento ambiental nas áreas de disposição final dos resíduos sólidos urbanos.	Parcialmente implementada
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Articulação Municipal - SEDAM, Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA e Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA	R.17 Fortalecer o apoio técnico aos municípios no que tange à disposição final de resíduos sólidos urbanos de forma ambientalmente adequada.	Em implementação
Chefe do Executivo Estadual e Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA	R.18 Adotar providências no sentido de estruturar a referida autarquia no que tange ao quadro técnico e infraestrutura para o aperfeiçoamento de ações referentes a concessão de licenciamento e fiscalização.	Parcialmente implementada
Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA	R.19 Identificar, monitorar e adotar medidas junto aos municípios visando a remediação das áreas degradadas pela disposição final irregular de resíduos sólidos.	Implementada



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 05095/16

Fl.11/18

Gestor Municipal de João Pessoa	R.21 Fazer estudo de avaliação técnico ambiental e estrutural, com o fito de fazer uso da área do antigo lixão do Roger em benefício da população da região metropolitana de João Pessoa	Em implementação
---------------------------------	---	-------------------------

4.2 As Tabelas a seguir resumem as recomendações implementadas, parcialmente implementadas, em implementação, não implementadas e não mais aplicáveis, por eixo de investigação e percentual.

TABELA A - SITUAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DO EIXO INSTITUCIONALIZAÇÃO (R.1 A R.5)

SITUAÇÃO	Monitoramento	
	Itens	%
Implementada	-	
Em implementação	R.5	20%
Parcialmente implementada	R.1,R.2, R.3	60%
Não implementada	R.4	20%
Não mais aplicável	-	-

TABELA B - SITUAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DO EIXO OPERACIONALIZAÇÃO (R.6 A R.15)

SITUAÇÃO	2º Monitoramento	
	Itens	%
Implementada	R.13, R.15	20%
Em implementação	R.11, R.14	20%
Parcialmente implementada	R.6, R.8, R.9, R.10	40%
Não implementada	R.7, R.12	20%



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 05095/16

Fl.12/18

Não mais aplicável	-	-
--------------------	---	---

TABELA C - SITUAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DO EIXO DISPOSIÇÃO FINAL (R.16 A R.21)

SITUAÇÃO	2º Monitoramento	
	Itens	%
Implementada	R.19	17%
Em implementação	R.16, R.17, R.21	50%
Parcialmente implementada	R.18 , R.20	33%
Não implementada	-	-
Não mais aplicável	-	-

4.3 Diante do exposto, esta equipe de Auditoria sugere que:

- sejam declaradas - *implementadas, parcialmente implementadas, em implementação e não implementadas* - as recomendações emanadas deste Tribunal, por meio da Resolução RPL TC N. 03/2019, de acordo com o Quadro e as Tabelas A, B e C, contidos nos itens 4.1 e 4.2 deste Relatório;
- seja determinada a anexação de cópia deste Relatório, do relatório e voto do Relator e da decisão concernente a este Monitoramento aos autos do Processo TC N. 00226/21, de Acompanhamento da Gestão do Governo do Estado, para efeito de subsidiar o acompanhamento quanto a: i. revisão, adequação e oficialização do Plano já elaborado com relação a resíduos sólidos, de forma a configurar um plano estadual de resíduos sólidos, nos moldes previstos no Art. 17 da Lei 12.305/2010; ii. fortalecimento do apoio técnico aos municípios, no que tange à institucionalização da política pública de resíduos sólidos urbanos no território estadual, ou seja, elaboração de instrumento de planejamento, e quanto à disposição final de resíduos sólidos urbanos de forma ambientalmente adequada; e iii. implantação do Programa de Beneficiamento de Associações e Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis da Paraíba, instituído pela Lei Estadual 9.293/2010; iv. fortalecimento das ações voltadas para educação ambiental na rede estadual de ensino, atendendo a Estratégia 18.1 da Meta 18 do Plano Estadual de Educação - Anexo único da Lei no 10.488/2015; v. adoção de providências no sentido de estruturar a Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, no que tange ao quadro técnico e infraestrutura para o aperfeiçoamento de ações referentes a concessão de licenciamento e fiscalização; e vi. identificação, monitoramento e adoção de medidas junto aos municípios visando a remediação das



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 05095/16

Fl.13/18

áreas degradadas pela disposição final irregular de resíduos sólidos.

- c) sejam emitidos alertas aos Prefeitos Municipais, no sentido de observar, quanto à política de resíduos sólidos urbanos, as seguintes medidas, no que se refere a:
- c.1) *Institucionalização* - i. incluir a política pública de meio ambiente em sua estrutura organizacional; ii. realizar estudo gravimétrico dos resíduos sólidos urbanos, para diagnóstico que sirva de base para planejar suas ações de manejo, coleta, destinação e disposição final de rejeitos; e iii. elaborar e atualizar, quando necessário, de instrumento(s) de planejamento voltado(s) para a gestão de resíduos sólidos.
- c.2) *Operacionalização* - i. aprimoramento dos procedimentos de gestão, em especial quanto ao controle sistêmico da quantidade coletada de resíduos sólidos (pesagem e/ou avaliação de volume); ii. elaboração de estudo sobre a viabilidade de cobrança quanto à arrecadação de receita decorrente de taxa por serviço de coleta de resíduos; iii. promover ações voltadas para educação ambiental nas suas redes de ensino, de acordo com metas estabelecidas em seus respectivos planos de educação; iv. formalização da coleta seletiva; v. implantar programa ou projeto relacionado à coleta seletiva; vi. estudar a viabilidade do reaproveitamento dos resíduos sólidos gerados e separados, a exemplo de geração de energia e compostagem (destinação sustentável antes da disposição final); e vii. apoiar a criação e o desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.
- c.3) *Disposição final* - i. realizar a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos; ii. fiscalizar e monitorar as áreas de disposição final de resíduos sólidos.
- d) sejam determinados os seguintes encaminhamentos internos a este Tribunal:
- d.1) acompanhamento da execução do Projeto de Recuperação Ambiental do Lixão do Róger e criação do Parque Socioambiental, no âmbito da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal VI (DIAGM VI);
- d.2) construção, por setor competente deste Tribunal, de sistema interativo, onde se altere o *status* do município quanto à disposição final dos resíduos sólidos, cada vez que haja comunicação formal pelo gestor, através de ferramenta do próprio sistema, com envio de evidência dessa mudança;
- d.3) construção, por setor competente deste Tribunal, de sistema de recepção de informações detalhadas acerca das despesas com limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, separadas por etapas como, por exemplo, varrição e limpeza; coleta e transporte; triagem e destinação; e disposição final de rejeitos, com o objetivo de viabilizar futuramente estudo para estabelecer parâmetros de gastos com essas despesas;
- e) seja determinada a divulgação das informações consolidadas neste levantamento no portal do TCE-PB e na mídia;
- f) seja encaminhado o presente relatório aos relatores, aos procuradores do MPJTC e demais setores da DIAFI, como subsídio para o acompanhamento da gestão e na análise da prestação de contas anuais dos jurisdicionados;
- g) seja remetida cópia deste Relatório de Monitoramento, do relatório e voto do Relator, e da decisão que vier a ser prolatada:
- g.1) ao Governador do Estado e aos Prefeitos Municipais;
- g.2) ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado e ao Presidente da Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente da ALPB;
- g.3) ao Ministério Público Estadual da Paraíba (MPPB) / Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens de Valor Artístico, Estético, Histórico, Urbanístico, Turístico e Paisagístico;



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 05095/16

Fl.14/18

- g.4) aos Presidentes das Câmaras Municipais;
- g.5) à Federação dos Municípios da Paraíba - FAMUP;
- g.6) aos Secretários de Estado, titulares das Secretarias de da Infraestrutura, Recursos Hídricos e do Meio Ambiente (SEIRHMA), de Desenvolvimento e Articulação Municipal - SEDAM, da Educação, Ciência e Tecnologia (SEECT) e à Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA).

h) seja arquivado o presente processo.

É o relatório.

PROPOSTA DO RELATOR

O Relator acolhe integralmente as conclusões, propostas e sugestões contidas no relatório de monitoramento, objetivando verificar o cumprimento da Resolução RPL TC 00003/19, e, nesse sentido, propõe ao Tribunal Pleno que:

No tocante ao Eixo 1 – Institucionalização: (a) gestores municipais - declare parcialmente implementadas as recomendações R1, R2 e R3; (b) Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos e do Meio Ambiente (SERHMA) - não implementada a recomendação R4; e (c) Secretarias de Estado de Desenvolvimento e Articulação Municipal e da Infraestrutura, Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, bem como a SUDEMA - em implementação a recomendação R5;

No que concerne ao Eixo 2 – Operacionalização: (a) gestores municipais, inclusive o legislativo, quando for o caso - declare parcialmente implementadas as recomendações R6, R8, R9 e R10; em implementação a recomendação R11; e não implementadas as recomendações R7 e R12; (b) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (SEECT) e Chefe do Executivo Estadual, em conjunto com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano (SEDH) - implementadas, respectivamente, as recomendações R13 e R15; e (c) Gestores dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta - em implementação a recomendação R14;

Relativamente ao Eixo 3 – Disposição Final: (a) gestores municipais - declare em implementação a recomendação R16 e parcialmente implementada a recomendação R20; (b) Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Articulação Municipal - SEDAM, Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA e Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA - declare em implementação a recomendação R17; (c) Chefe do Executivo Estadual e Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA - declare parcialmente implementada a recomendação R18; (d) Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA - declare implementada a recomendação R19; e (e) Gestor Municipal de João Pessoa - declare em implementação a R21;

Determine a anexação de cópia do relatório da Auditoria concernente ao monitoramento, aos autos do Processo TC N. 00226/21, de Acompanhamento da Gestão do Governo do Estado, para efeito de subsidiar o acompanhamento quanto a: i. revisão, adequação e oficialização do Plano já elaborado com relação a resíduos sólidos, de forma a configurar um plano estadual de resíduos sólidos, nos moldes previstos no Art. 17 da Lei 12.305/2010; ii. fortalecimento do apoio técnico aos municípios, no que tange à institucionalização da política pública de resíduos sólidos urbanos no território estadual, ou seja, elaboração de instrumento de planejamento, e quanto à disposição final de resíduos sólidos urbanos de forma ambientalmente adequada; e iii. implantação do Programa de



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 05095/16

FI.15/18

Beneficiamento de Associações e Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis da Paraíba, instituído pela Lei Estadual 9.293/2010; iv. fortalecimento das ações voltadas para educação ambiental na rede estadual de ensino, atendendo a Estratégia 18.1 da Meta 18 do Plano Estadual de Educação - Anexo único da Lei no 10.488/2015; v. adoção de providências no sentido de estruturar a Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, no que tange ao quadro técnico e infraestrutura para o aperfeiçoamento de ações referentes a concessão de licenciamento e fiscalização; e vi. identificação, monitoramento e adoção de medidas junto aos municípios visando a remediação das áreas degradadas pela disposição final irregular de resíduos sólidos;

Determine a emissão de alertas aos Prefeitos Municipais, no sentido de observar, quanto à política de resíduos sólidos urbanos, as seguintes medidas, no que se refere a:

1) Institucionalização - i. incluir a política pública de meio ambiente em sua estrutura organizacional; ii. realizar estudo gravimétrico dos resíduos sólidos urbanos, para diagnóstico que sirva de base para planejar suas ações de manejo, coleta, destinação e disposição final de rejeitos; e iii. elaborar e atualizar, quando necessário, de instrumento(s) de planejamento voltado(s) para a gestão de resíduos sólidos;

2) Operacionalização - i. aprimoramento dos procedimentos de gestão, em especial quanto ao controle sistêmico da quantidade coletada de resíduos sólidos (pesagem e/ou avaliação de volume); ii. elaboração de estudo sobre a viabilidade de cobrança quanto à arrecadação de receita decorrente de taxa por serviço de coleta de resíduos; iii. promover ações voltadas para educação ambiental nas suas redes de ensino, de acordo com metas estabelecidas em seus respectivos planos de educação; iv. formalização da coleta seletiva; v. implantar programa ou projeto relacionado à coleta seletiva; vi. estudar a viabilidade do reaproveitamento dos resíduos sólidos gerados e separados, a exemplo de geração de energia e compostagem (destinação sustentável antes da disposição final); e vii. apoiar a criação e o desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; e

3) Disposição final - i. realizar a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos; ii. fiscalizar e monitorar as áreas de disposição final de resíduos sólidos.

Determine os seguintes encaminhamentos internos a este Tribunal:

1) acompanhamento da execução do Projeto de Recuperação Ambiental do Lixão do Róger e criação do Parque Socioambiental, no âmbito da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal VI (DIAGM VI); e

2) construção, por setor competente deste Tribunal, de sistema interativo, onde se altere o status do município quanto à disposição final dos resíduos sólidos, cada vez que haja comunicação formal pelo gestor, através de ferramenta do próprio sistema, com envio de evidência dessa mudança; d.3) construção, por setor competente deste Tribunal, de sistema de recepção de informações detalhadas acerca das despesas com limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, separadas por etapas como, por exemplo, varrição e limpeza; coleta e transporte; triagem e destinação; e disposição final de rejeitos, com o objetivo de viabilizar futuramente estudo para estabelecer parâmetros de gastos com essas despesas;

Determine a divulgação das informações consolidadas neste levantamento no portal do TCEPB e na mídia;



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 05095/16

Fl.16/18

Determine o encaminhado o relatório de monitoramento aos relatores, aos procuradores do MPJTC e demais setores da DIAFI, como subsídio para o acompanhamento da gestão e na análise da prestação de contas anuais dos jurisdicionados;

Determine a remessa de cópia do Relatório de Monitoramento: ao Governador do Estado e aos Prefeitos Municipais; ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado e ao Presidente da Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente da ALPB; ao Ministério Público Estadual da Paraíba (MPPB) / Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens de Valor Artístico, Estético, Histórico, Urbanístico, Turístico e Paisagístico; aos Presidentes das Câmaras Municipais; à Federação dos Municípios da Paraíba – FAMUP e aos Secretários de Estado, titulares das Secretarias de da Infraestrutura, Recursos Hídricos e do Meio Ambiente (SEIRHMA), de Desenvolvimento e Articulação Municipal - SEDAM, da Educação, Ciência e Tecnologia (SEECT) e à Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA);

Por fim, determine o arquivamento dos presentes autos.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05095/16, que tratam de inspeção especial, formalizado sob a subcategoria Auditoria Operacional, a qual foi realizada no período de junho/2017 a março/2018, objetivando traçar, a partir do estabelecido na PNRS, Lei nº 12.305/2010, um diagnóstico da situação dos resíduos sólidos urbanos no território estadual, a partir de três eixos de investigação – institucionalização da política pública; operacionalização do sistema de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e disposição final dos resíduos sólidos urbanos, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

DECLARAR (EIXO 1 - Institucionalização) parcialmente implementadas as recomendações R1, R2 e R3 (gestores municipais); não implementada a recomendação R4 (Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SERHMA); e em implementação a recomendação R5 (Secretarias de Estado de Desenvolvimento e Articulação Municipal e da Infraestrutura, Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, bem como a SUDEMA);

DECLARAR (EIXO 2 - Operacionalização) parcialmente implementadas as recomendações R6, R8, R9 e R10, em implementação a recomendação R11 e não implementadas as recomendações R7 e R12 (gestores municipais, inclusive o legislativo, quando for o caso); implementadas as recomendações R13 e R15, respectivamente (Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia (SEECT) e Chefe do Executivo Estadual em conjunto com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano (SEDH); e em implementação a recomendação R14 (Gestores dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta);

DECLARAR (EIXO 3 - Disposição Final) em implementação a recomendação R16 e parcialmente implementada a recomendação R20 (gestores municipais); em implementação a recomendação R17 (Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Articulação Municipal - SEDAM, Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA e Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA); parcialmente implementada a recomendação R18 (Chefe do Executivo Estadual e Superintendência de Administração do Meio



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 05095/16

Fl.17/18

Ambiente – SUDEMA); implementada a recomendação R19 (Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA); e em implementação a R21 (Gestor Municipal de João Pessoa);

DETERMINAR a anexação de cópia do relatório da Auditoria, concernente ao monitoramento, aos autos do Processo TC N. 00226/21 (Acompanhamento da Gestão do Governo do Estado), para efeito de subsidiar o acompanhamento quanto a: i. revisão, adequação e oficialização do Plano já elaborado com relação a resíduos sólidos, de forma a configurar um plano estadual de resíduos sólidos, nos moldes previstos no Art. 17 da Lei 12.305/2010; ii. fortalecimento do apoio técnico aos municípios, no que tange à institucionalização da política pública de resíduos sólidos urbanos no território estadual, ou seja, elaboração de instrumento de planejamento, e quanto à disposição final de resíduos sólidos urbanos de forma ambientalmente adequada; e iii. implantação do Programa de Beneficiamento de Associações e Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis da Paraíba, instituído pela Lei Estadual 9.293/2010; iv. fortalecimento das ações voltadas para educação ambiental na rede estadual de ensino, atendendo a Estratégia 18.1 da Meta 18 do Plano Estadual de Educação - Anexo único da Lei no 10.488/2015; v. adoção de providências no sentido de estruturar a Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, no que tange ao quadro técnico e infraestrutura para o aperfeiçoamento de ações referentes a concessão de licenciamento e fiscalização; e vi. identificação, monitoramento e adoção de medidas junto aos municípios visando a remediação das áreas degradadas pela disposição final irregular de resíduos sólidos;

DETERMINAR a emissão de alertas aos Prefeitos Municipais, no sentido de observar, quanto à política de resíduos sólidos urbanos, as seguintes medidas, no que se refere a:

1) Institucionalização - i. incluir a política pública de meio ambiente em sua estrutura organizacional; ii. realizar estudo gravimétrico dos resíduos sólidos urbanos, para diagnóstico que sirva de base para planejar suas ações de manejo, coleta, destinação e disposição final de rejeitos; e iii. elaborar e atualizar, quando necessário, de instrumento(s) de planejamento voltado(s) para a gestão de resíduos sólidos;

2) Operacionalização - i. aprimoramento dos procedimentos de gestão, em especial quanto ao controle sistêmico da quantidade coletada de resíduos sólidos (pesagem e/ou avaliação de volume); ii. elaboração de estudo sobre a viabilidade de cobrança quanto à arrecadação de receita decorrente de taxa por serviço de coleta de resíduos; iii. promover ações voltadas para educação ambiental nas suas redes de ensino, de acordo com metas estabelecidas em seus respectivos planos de educação; iv. formalização da coleta seletiva; v. implantar programa ou projeto relacionado à coleta seletiva; vi. estudar a viabilidade do reaproveitamento dos resíduos sólidos gerados e separados, a exemplo de geração de energia e compostagem (destinação sustentável antes da disposição final); e vii. apoiar a criação e o desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis; e

3) Disposição final - i. realizar a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos; ii. fiscalizar e monitorar as áreas de disposição final de resíduos sólidos.

DETERMINAR os seguintes encaminhamentos internos a este Tribunal:

1) acompanhamento da execução do Projeto de Recuperação Ambiental do Lixão do Róger e criação do Parque Socioambiental, no âmbito da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal VI (DIAGM VI); e



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 05095/16

Fl.18/18

2) construção, por setor competente deste Tribunal, de sistema interativo, onde se altere o status do município quanto à disposição final dos resíduos sólidos, cada vez que haja comunicação formal pelo gestor, através de ferramenta do próprio sistema, com envio de evidência dessa mudança; d.3) construção, por setor competente deste Tribunal, de sistema de recepção de informações detalhadas acerca das despesas com limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, separadas por etapas como, por exemplo, varrição e limpeza; coleta e transporte; triagem e destinação; e disposição final de rejeitos, com o objetivo de viabilizar futuramente estudo para estabelecer parâmetros de gastos com essas despesas;

DETERMINAR a divulgação das informações consolidadas neste levantamento no portal do TCEPB e na mídia;

DETERMINAR o encaminhado o relatório de monitoramento aos relatores, aos procuradores do MPJTC e demais setores da DIAFI, como subsídio para o acompanhamento da gestão e na análise da prestação de contas anuais dos jurisdicionados;

DETERMINAR a remessa de cópia do Relatório de Monitoramento: ao Governador do Estado e aos Prefeitos Municipais; ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado e ao Presidente da Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente da ALPB; ao Ministério Público Estadual da Paraíba (MPPB) / Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens de Valor Artístico, Estético, Histórico, Urbanístico, Turístico e Paisagístico; aos Presidentes das Câmaras Municipais; à Federação dos Municípios da Paraíba – FAMUP e aos Secretários de Estado, titulares das Secretarias de da Infraestrutura, Recursos Hídricos e do Meio Ambiente (SEIRHMA), de Desenvolvimento e Articulação Municipal - SEDAM, da Educação, Ciência e Tecnologia (SEECT) e à Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA); e

DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TC – Sessão remota – Tribunal Pleno.
João Pessoa, em 26 de maio de 2021.

Assinado 27 de Maio de 2021 às 09:25



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 27 de Maio de 2021 às 09:15



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 27 de Maio de 2021 às 16:05



Manoel Antônio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL